

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Introdução

- **Art. 1º.** Por este Regimento, o CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA CBO regulamenta o uso de sua logomarca, a relação com os associados e com as Sociedades Filiadas, a composição e atuação de seus órgãos executivos, deliberativos, de fiscalização e de assessoria, os procedimentos éticodisciplinares, os Congressos Brasileiros de Oftalmologia, as ações de capacitação profissional, as publicações e demais meios de comunicação, em conformidade com o Estatuto Social e legislação aplicável.
- **§1º.** Este documento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva e sempre que envolver atribuições das Comissões, estas terão o direito de opinar.
- § 2º. As alterações deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 2º. Abreviaturas consideradas neste instrumento:
- ABO Revista "Arquivos Brasileiros da Oftalmologia";
- AG Assembleia Geral;
- AGE Assembleia Geral Extraordinária;
- AGO Assembleia Geral Ordinária;
- AMB Associação Médica Brasileira;
- **CA** Conselho Administrativo;
- CAP Certificado de Atualização Profissional;
- CBO Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- CD Conselho Deliberativo;
- CDG Conselho de Diretrizes e Gestão;
- CF Conselho Fiscal Professor Heitor Marback;
- **CFM** Conselho Federal de Medicina;
- **CNRM** Comissão Nacional de Residência Médica;
- Congresso Congresso Brasileiro de Oftalmologia;
- **CRM** Conselho Regional de Medicina;
- DE Diretoria Executiva; e
- MEC Ministério da Educação.



CAPÍTULO II Da Utilização da Logomarca

Art. 3º. A denominação social, a sigla, os símbolos e marcas constituem patrimônio integrante dos direitos de personalidade do CBO e seja qual for a forma ou a finalidade, são de utilização restrita à iniciativa dos Poderes Públicos ou Entidades sem fins lucrativos, de acordo com os interesses do CBO e com autorização prévia e expressa da DE.

Parágrafo único – as Sociedades Filiadas deverão incluir a logomarca do CBO em todos os seus documentos impressos, especialmente, naqueles destinados à divulgação de ações e eventos institucionais que promover ou participar, devendo figurar de forma adequada ao meio físico utilizado.

CAPÍTULO III Da Composição

- **Art. 4º.** O CBO é composto, prioritariamente, por Oftalmologistas e por outros médicos interessados na especialidade.
- **Art. 5º.** O Oftalmologista é o médico portador do Título de Especialista expedido pelo CBO/AMB ou pelo MEC/CFM, que lhe concede o direito de exclusividade para atuar nas áreas a seguir definidas:
 - **I. Oftalmologia Preventiva** orienta a população sobre as doenças oculares, esclarecendo sobre prevenção, cuidados e tratamentos e atua em ações e campanhas de prevenção à cegueira;
 - **II. Optometria/Refratometria** diagnostica e mensura os transtornos da refração ocular e da acomodação, tratando as ametropias com meios cientificamente adequados a cada situação;
 - **III. Oftalmologia Clínica** diagnostica e trata clinicamente as doenças do olho, de seus apêndices e anexos, assim como da visão mono e binocular;
 - IV. Oftalmologia Cirúrgica diagnostica e trata cirurgicamente as doenças do bulbo ocular, nervo óptico, órbita, vias ópticas, vias lacrimais e anexos oculares, bem como executa tratamento cirúrgico reconstrutor, reparador e estético no bulbo ocular, órbita, vias ópticas, vias lacrimais, anexos oculares, estrabismos e alterações motoras oculares e palpebrais;
 - V. Pesquisa Oftalmológica atua como pesquisador nas áreas clínica, cirúrgica, medicamentosa e instrumental;
 - VI. Ações de interesse social na promoção da saúde ocular coordena e participa de campanhas educativas e de atendimento oftalmológico, promove a divulgações da saúde ocular e visual por meio da mídia e outros meios de comunicação.



SEÇÃO I Do Quadro Associativo

Art. 6º. Poderão se associar ao CBO os Oftalmologistas e demais médicos interessados na especialidade, que integrarão as categorias de **Titular**, **Aspirante** ou de **Correspondente**, em conformidade com a capacitação profissional e local de domicílio.

Parágrafo único. Para a categoria de **Benemérito**, serão indicadas personalidades que tenham prestado significativa contribuição ao CBO ou à Oftalmologia.

- Art. 7º. O ingresso no quadro associativo se dará mediante preenchimento de formulário de cadastro disponível no site, instruído com cópia dos seguintes documentos:
 - **I. Titular:** Registro no CRM, Título de Especialista registrado no CRM e pagamento da anuidade;
 - II. Aspirante: Registro no CRM e pagamento da anuidade;
 - **III. Correspondente:** Registro no CRM, Título de Especialista registrado no CRM e comprovante de residência fora do Brasil.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências, o interessado será incluído no rol de associados.

Subseção I Da Taxa de Anuidade

- Art. 8º. O valor e critério de cobrança da anuidade serão fixados pela DE.
- Art. 9º. A anuidade valerá para um exercício fiscal, independentemente da data de seu pagamento.

Parágrafo único. Os associados Aspirantes com até cinco anos de formados terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades.

- **Art. 10.** Em caso de inadimplência, os associados ocupantes de cargos terão até vinte dias, contados do recebimento da notificação pela Tesouraria, para regularizar a sua situação, sob pena de perda do cargo.
- **§1º.** Atrasos iguais ou superiores a dois anos poderão acarretar a exclusão do devedor do quadro de associados por decisão da DE, após procedimento que assegure sua ampla defesa.



§2º. Na hipótese acima, será facultada ao excluído a readmissão sem os procedimentos formais e exigências regulamentares antes de completado um ano de afastamento, ou sujeito a novo processo de admissão após esse interregno, mediante quitação do débito.

Subseção II Dos Diretos e Deveres

- **Art. 11.** São direitos de todos associados quites com a Tesouraria:
 - I. integrar o "Guia dos Oftalmologistas Brasileiros";
 - II. obter descontos para participar dos Congressos promovidos pelo CBO, a critério das Comissões Executivas em conjunto com a DE;
 - ter acesso ao conteúdo restrito disponível no site sobre educação continuada e aprimoramento profissional;
 - IV. receber a publicação ABO e ter acesso ao conteúdo do site;
 - V. receber resposta às suas consultas.
- Art. 12. São direitos exclusivos dos associados Titulares quites com a Tesouraria:
 - participar das AGs;
 - II. ser indicado para compor o CA da Revista ABO; e
 - III. candidatar-se a cargo eletivo observadas as condições específicas.
- **Art. 13.** É dever de todos os associados se inteirar e respeitar os preceitos estatutários e regimentais, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para descumpri-los.

SEÇÃO II Das Sociedades Filiadas

Subseção I Da Filiação

- **Art. 14.** A filiação ao CBO será concedida às Sociedades Oftalmológicas que tiverem como objetivo a promoção de ações ligadas à Oftalmologia ou à representação de entidades que atuem na área.
- **Art. 15.** O pedido de filiação instruído com cópia do Estatuto Social, do CNPJ/MF e da Inscrição Municipal deverá ser direcionado ao Presidente da DE.



Parágrafo único. Deverá constar de forma explícita do Estatuto Social da Sociedade que pleitear a filiação que esta:

- I. reconhece o CBO como órgão máximo de representação da Oftalmologia Brasileira em nível nacional e internacional, respeitando e fazendo respeitar seu Estatuto e demais diretrizes;
- II. observa o Código de Ética Médica e os Estatutos e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira;
- **III.** tem seu representante legal e demais dirigentes como associados ao CBO na categoria Titular em pleno gozo de seus direitos sociais; e
- IV. não emitirá título de capacitação científico-profissional.

Subseção II Dos Direitos e Deveres das Sociedades Filiadas

Art. 16. São direitos das Sociedades:

- ter garantidas quatro horas na Programação Científica do Congresso do CBO para o desenvolvimento de suas atividades;
- II. integrar, por seu Presidente, o CD e a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas; e
- III. indicar representante para integrar a Comissão de Ética do CBO e a Comissão de Defesa Profissional e Representatividade.

Art. 17. São deveres das Sociedades Filiadas:

- 1. ao final de cada ano, encaminhar um Relatório de Atividades para a DE, ressaltando especialmente as ações de interesse social realizadas, tais como, mas não se limitando a, campanhas, cursos, palestras sobre prevenção de enfermidades, doação de óculos, mutirões de cirurgias e de atendimentos voluntários;
- II. ao fixar datas para a realização de seus eventos, respeitar o interstício de quarenta e cinco dias antes da abertura do Congresso Brasileiro e de trinta dias após o seu encerramento;
- **III.** reservar um local de destaque em cada um de seus eventos para o CBO instalar um setor de atendimento a seus associados;
- IV. recolher à Tesouraria do CBO 2% (dois por cento) do valor total que arrecadar com inscrições e outras taxas que cobrar para a participação nos eventos, cursos, jornadas, simpósios, congressos ou similares;
- V. incluir a logomarca do CBO em todos os seus documentos impressos, especialmente, naqueles destinados à divulgação de ações e eventos institucionais.



- **Art. 18.** A desfiliação da Sociedade poderá se dar por requerimento de sua livre iniciativa ao Presidente da DE, ou por deliberação da Comissão de Ética em procedimento de sindicância, ratificada pela DE e pelo CD, que comprove descumprimento de qualquer norma estabelecida no Estatuto Social do CBO ou neste Regimento.
- §1º. No procedimento de desfiliação será garantido o direito de ampla defesa à Sociedade.
- §2º. Havendo a desfiliação, a Sociedade deverá deixar imediatamente de utilizar a logomarca do CBO.

Subseção III

Da Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas

Art. 19. Concluído o processo de filiação da Sociedade ao CBO, o seu Presidente passa automaticamente a integrar a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas, pelo tempo que permanecer no mandato.

Parágrafo único. Além dos Presidentes das Sociedades Filiadas, integram a Comissão o Secretário Geral e o Presidente da DE, que será o seu Coordenador.

Art. 20. Compete à Comissão:

- orientar as Sociedades para que suas atividades se mantenham sob os princípios que norteiam o CBO;
- II. organizar, sob a coordenação do Secretário Geral, o Calendário Oftalmológico Brasileiro, respeitando o interstício de quarenta e cinco dias antes da abertura do Congresso Brasileiro de Oftalmologia e de trinta dias após o seu encerramento;
- III. deliberar em conjunto com a DE e CDG, em primeira instância, sobre os pedidos de filiação das Sociedades Oftalmológicas ao CBO;
- IV. estimular as Sociedades Filiadas a colaborarem na concretização dos objetivos do CBO, em especial, na melhoria do ensino da Oftalmologia nos Cursos de Medicina, Especialização, Educação Continuada, Atualização e Aperfeiçoamento e no incentivo à pesquisa oftalmológica; e
- V. contribuir com o CBO na elaboração de pareceres técnicos.



CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos, Executivos, de Fiscalização e de Assessoria

Art. 21. A estrutura básica do CBO compreende:

- **I.** Órgãos deliberativos:
 - a) Assembleia Geral (AG); e
 - b) Conselho Deliberativo (CD).
- **II.** Órgãos executivos:
 - a) Diretoria Executiva (DE); e
 - **b)** Conselho de Diretrizes e Gestão (CDG)
- III. Órgão de fiscalização: Conselho Fiscal "Professor Heitor Marback" (CF).
- IV. Órgãos de assessoria: Comissões Permanentes e Especiais.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral (AG)

Art. 22. A AG é o órgão máximo de deliberação do CBO.

- **Art. 23.** A AGO será realizada durante o Congresso, sempre após as Reuniões Ordinárias do CD e do CF, para:
 - I. proclamar os eleitos para os cargos da DE, CF e CDG;
 - II. analisar e aprovar as demonstrações contábeis apresentadas pelo Tesoureiro, com o parecer do CF;
 - III. analisar e aprovar os Relatórios de Atividades; e
 - IV. deliberar sobre os demais assuntos levados à sua pauta.

Parágrafo único. A pauta da AGO deverá ser publicada nos Programas dos Congressos.

- **Art. 24.** Compete a AGE decidir em última instância sobre a destituição de Diretores eleitos e sobre a exclusão de associados.
- **Art. 25.** Poderão participar das AGs somente os associados Titulares quites com a Tesouraria com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. O Secretário Geral disponibilizará na recepção da AG uma relação atualizada dos associados Titulares adimplentes.



Art. 26. As AGs serão convocadas com trinta dias de antecedência, podendo ser reduzidos para 15 dias, no caso das AGEs, quando não se realizarem junto com as AGOs.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo (CD)

- Art. 27. O CD é composto por duas categorias de Conselheiros: Vitalícios e Destacados.
- Art. 28. É prerrogativa dos Conselheiros Vitalícios compor as Comissões Científica e de Ensino.
- **Art. 29.** As Reuniões Ordinárias do CD dispensam convocação por estarem vinculadas ao Congresso e suas pautas devem ser publicadas no jornal "Jota Zero" e no Programa do Congresso.
- **Art. 30.** Na Reunião Ordinária o CD tratará, dentre outros assuntos de sua competência previstos no estatuto social:
 - I. do credenciamento e definição do número de vagas nos Cursos de Especialização;
 - II. do julgamento de recursos, contra o indeferimento de pedido de cadastramento de Conselheiro pelo Secretário Geral e contra a aplicação de penalidades aos associados, com exceção da exclusão, cuja competência é da AGE;
 - III. da homologação de alterações neste Regimento; e
 - IV. do julgamento de recursos, contra o indeferimento de pedido de cadastramento de Conselheiro pelo Secretário Geral e contra a aplicação de penalidades aos associados, com exceção da exclusão, cuja competência é da AGE.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva (DE)

- **Art. 31.** A DE, órgão executivo e de administração superior do CBO é composta por associados Titulares eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral e por Primeiro Secretário e Tesoureiro nomeados pelo Presidente.
- Art. 32. Compete à DE, além do que prevê o Estatuto:
 - **l.** autorizar, por escrito, o uso da denominação e logo do CBO, respeitando os valores e interesses institucionais.



- elaborar, até o último dia útil do mês de fevereiro, em conjunto com CDG, o Planejamento de Atividades definindo as diretrizes da gestão, o Relatório de Atividades e, ao final do mandato, um Relatório circunstanciado de encerramento da gestão, apresentando as atividades planejadas e realizadas, as justificativas das não realizadas e os assuntos pendentes de solução;
- III. auxiliar o Tesoureiro quanto à administração dos fundos e rendas do CBO, participando na elaboração da previsão orçamentária anual, que deverá ser revisada semestralmente;
- **IV.** publicar nos veículos de divulgação do CBO os Planejamentos e Relatórios de Atividade da DE e bienalmente o "Guia dos Oftalmologistas Brasileiros";
- **V.** estabelecer os valores e critérios de cobrança das anuidades, taxas de inscrição em eventos e outras formas de retribuição financeira ao CBO;
- **VI.** alterar, quando necessário, este Regimento Interno, submetendo as modificações ao crivo das Comissões envolvidas e à homologação do CD;
- **VII.** apoiar a realização de eventos, promovidos pelas Sociedades Filiadas cujas datas respeitem o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias antes da abertura do Congresso e de 30 (trinta) dias após o encerramento;
- **VIII.** acompanhar a negociação e a formalização dos contratos com as empresas organizadoras dos Congressos e demais eventos promovidos pelo CBO;
- **IX.** auxiliar o Secretário Geral a conferir se as chapas que concorrerão à eleição preenchem as condições estabelecidas no Estatuto e neste Regimento;
- **X.** indicar ao CD pessoa que preencha as condições necessárias para ingresso na categoria de associado Benemérito;
- **XI.** emitir, em conjunto com o CDG e Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas, parecer sobre os pedidos de filiação das Sociedades Oftalmológicas subsidiando a decisão do CD;
- XII. convocar Reuniões Extraordinárias do CF;
- **XIII.** adquirir ou alienar bens imóveis, após decisão conjunta com o CDG e CF, formalizada em ata;
- **XIV.** avaliar as propostas e checar a veracidade das informações fornecidas pelas cidades candidatas a sediar o Congresso, informando antecipadamente dia, horário e local onde serão avaliadas e divulgar o resultado nos veículos de comunicação;
- **XV.** definir em conjunto com a Comissão Executiva do Congresso o período de sua duração, o planejamento financeiro e a programação social e comercial;



- **XVI.** escolher os conferencistas internacionais em conjunto com os Presidentes do Congresso e a Comissão Científica;
- **XVII.** elaborar em conjunto com a Comissão Científica e CDG, lista tríplice para escolha, pelo CD, do Tema Oficial dos Congressos Brasileiros;
- **XVIII.** Prover em conjunto com a Comissão Executiva do Congresso para que as inscrições dos conferencistas e dos coordenadores dos Cursos e Simpósios sejam custeadas pelo próprio evento;
- **XIX.** aprovar o Tesoureiro e demais integrantes da Comissão Executiva do Congresso nomeados por seu Presidente.
- **XX.** aprovar, por escrito, a contratação da empresa organizadora do Congresso;
- **XXI.** apoiar financeiramente o início da organização do Congresso, exigindo a posterior restituição;
- **XXII.** informar à Comissão Executiva dos Congressos as empresas que têm ou tiveram pendências com o CBO para garantir que não participem dos eventos;
- **XXIII.** propor ao CD, em conjunto com a Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO, ações de saneamento de práticas que ameacem as prerrogativas do exercício da Oftalmologia ou interfiram negativamente na saúde ocular e visual da população;
- **XXIV.** homologar credenciamento do Curso de Especialização após a aprovação do CD;
- **XXV.** aplicar penalidades aos associados consubstanciadas nas sindicâncias promovidas pelas Comissões de Ética e de Defesa Profissional e Representatividade do CBO.
- **Art. 33.** O CBO tem responsabilidade de avaliar as propostas, checar a veracidade das informações fornecidas pelas cidades candidatas e divulgar o resultado em seus veículos de comunicação, informando antecipadamente dia, horário e local da avaliação.
- Art. 34. São atribuições do Presidente, além do que consta no Estatuto Social:
 - estabelecer as prioridades de sua gestão para elaboração do Planejamento de Atividades do exercício em conjunto com o CDG;
 - II. designar os relatores das publicações dos Temas Oficiais dos Congressos;
 - III. assumir a organização do Congresso em caso de afastamento de um dos Presidentes da sua Comissão Executiva;
 - IV. convocar as reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais quando julgar conveniente;
 - V. coordenar as Comissões CBO-Estados, Científica e dos Presidentes das Sociedades Filiadas;



- VI. dirimir situações controversas que lhe forem encaminhadas;
- VII. receber os pedidos de filiação e de desligamento das Sociedades Oftalmológicas.

Art. 35. Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no Estatuto Social:

- manter contato permanente com a editora e os relatores para assegurar que o cronograma de elaboração, comercialização e lançamento da publicação do Tema Oficial seja cumprido;
- II. acompanhar a atuação da Comissão Eleitoral na organização e realização das eleições.

Art. 36. Compete ao Secretário Geral, além do disposto no Estatuto Social:

- responsabilizar-se pelas contratações e demissões após definição da DE;
- **II.** assessorar as reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, colaborando no encaminhamento das deliberações aprovadas;
- III. elaborar e providenciar a publicação da pauta das AGOs e das Reuniões Ordinárias do CD no Programa Final dos Congressos;
- IV. supervisionar todo o processo de aplicação da Prova Nacional de Oftalmologia pela Comissão de Ensino;
- V. organizar e manter atualizado o Calendário Oftalmológico Brasileiro em conjunto com Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas;
- **VI.** efetuar o cadastramento dos interessados em integrar o CD, verificando a validade da documentação apresentada para cada uma das categorias;
- VII. coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral, registrando as chapas e os candidatos ao CDG;
- VIII. divulgar no Jornal Oftalmológico "Jota Zero" e Revista ABO o texto informativo do Congresso.
- IX. encaminhar para publicação no jornal "Jota Zero" os planos de ação das Comissões Permanentes e Especiais;
- X. integrar a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas; e
- **XI.** disponibilizar aos interessados as programações e bibliografias dos Cursos de Especialização.
- **Art. 37.** Ao Primeiro Secretário compete, além do disposto no Estatuto, divulgar a todos os associados as resoluções relevantes tomadas pelos órgãos do CBO.



Art. 38. Ao Tesoureiro compete, além do disposto no Estatuto:

- controlar o recebimento das anuidades e demais contribuições destinadas ao CBO, convocando os inadimplentes para regularizarem sua situação;
- II. requisitar à auditoria externa o parecer do balanço levantado em 31 de dezembro do exercício anterior, encaminhando até o mês de abril a documentação contábil instruída para análise do CF e CDG;
- III. enviar para análise do CDG, no mês de agosto de cada ano, o balancete do primeiro semestre;
- IV. requisitar aos Presidentes das Comissões Executivas dos Congressos as prestações de contas periódicas, apresentando ao CDG o balanço e o balanço final no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do evento; e
- V. promover o recolhimento das participações do CBO junto às Sociedades filiadas e dos valores devidos pelas Instituições de Ensino referentes às vistorias necessárias para a análise do credenciamento dos Cursos de Especialização.
- **Art. 39.** A destituição dos membros da DE, conjunta ou individualmente, dar-se-á todas as vezes em que forem:
 - negligenciadas e desrespeitadas as finalidades do CBO e o disposto no Estatuto e neste Regimento;
 - II. constatadas atuações desonestas e improbidade administrativa;
 - III. verificadas atitudes prejudiciais e comprovadamente contrárias aos interesses da Oftalmologia brasileira.

SECÃO IV

Do Conselho de Diretrizes e Gestão (CDG)

- **Art. 40.** Os membros Titulares do CDG terão mandato de dois anos, permitida reeleição por mais um período consecutivo.
- **Art. 41.** Para se candidatar a Membro Titular do CDG é necessário ser associado Titular há mais de cinco anos, estar em dia com a Tesouraria e com a Receita Federal comprovado por Certidão Negativa de Débitos.
- Art. 42. São competências do CDG, além das dispostas no Estatuto Social:
 - I. sugerir nomes de destaque para concorrer à Medalha de Honra ao Mérito;



- II. apreciar o balanço do exercício anterior, acompanhado do parecer da auditoria externa, o balancete do primeiro semestre e as prestações de contas dos Congressos encaminhados pelo Tesoureiro; e
- III. emitir em conjunto com a DE e Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas parecer sobre os pedidos de filiação das Sociedades Oftalmológicas.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal "Professor Heitor Marback" (CF)

- Art. 43. São competências do CF, além das dispostas no Estatuto Social:
 - I. exigir e avaliar o parecer da auditoria contábil externa;
 - **II.** analisar em sua reunião ordinária o balanço do exercício anterior e o balancete do primeiro semestre, acompanhados do parecer da auditoria externa; e
 - III. participar da decisão da DE e do CDG acerca da alienação de bens imóveis.
- **Art. 44**. O responsável pela contabilidade do CBO poderá participar das reuniões do CF tão somente para esclarecer dúvidas, sem nenhum poder decisório.
- **Art. 45.** As decisões do CF serão tomadas por maioria dos seus membros.
- **Art. 46.** Os membros do CF poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V Das Eleições

SEÇÃO I Da Comissão Eleitoral

- **Art. 47.** O Presidente da DE nomeará para compor a Comissão Eleitoral de três a dez associados Titulares que não sejam integrantes de nenhum órgão do CBO nem candidatos a qualquer cargo de eleição.
- **Art. 48.** A Comissão Eleitoral atuará sob a coordenação do Secretário Geral e será responsável pela organização, pela ordem e pela garantia de transparência do processo eleitoral, devendo:



- determinar, em comum acordo com a Comissão Executiva do Congresso, o local de realização das eleições;
- III. providenciar as cédulas e os demais materiais para a realização do pleito;
- IV. zelar pela ordem e transparência do processo eleitoral;
- V. manter o Vice-Presidente informado acerca da organização e andamento das eleições.
- VI. fiscalizar a manutenção da equidade na distribuição dos espaços de divulgação, propaganda e apresentação dos programas de trabalho dos concorrentes;
- VII. disponibilizar, no dia da eleição, a relação dos associados Titulares com direito a voto, a descrição de cada uma das chapas e a lista dos candidatos a Membros Titulares do CDG;
- **VIII.** orientar sobre o uso da cédula de votação e identificação do eleitor e dirimir dúvidas sobre o processo;
- **IX.** possibilitar a permanência junto à urna de, no máximo, dois fiscais por chapa, garantindo que a fiscalização ocorra durante todo o processo;
- X. proceder à apuração dos votos e proclamação do resultado; e
- **XI.** lavrar a ata ao final do processo eleitoral.

SEÇÃO II

Do Processo Eleitoral

- **Art. 49.** A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da DE, para membros do CF e membros titulares do CDG ocorrerá, via de regra, no dia seguinte ao da solenidade de abertura do Congresso, das 9h00 às 15h00.
- **Art. 50.** Para se candidatar aos cargos eletivos é necessário ser associado Titular, estar em dia com suas anuidades e não ter nenhum débito junto à Receita Federal.
- **Art. 51.** Os cargos eletivos da DE e CF são preenchidos por intermédio de chapas e os do CDG por candidatura individual, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo e participar de mais de uma chapa.
- **Art. 52.** Até o dia 30 de junho dos anos ímpares o candidato que encabeçar a chapa deverá providenciar o seu registro junto à Secretária Geral, da qual constará o nome, a qualificação, a



assinatura e o cargo que cada um disputa junto com cópia do RG, CPF, CRM e Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal.

- **Art. 53.** O interessado em integrar o CDG deverá registrar até o dia 30 de junho dos anos ímpares, sua candidatura de forma individualizada por requerimento ao Secretário Geral, juntando cópia do RG, CPF, CRM e Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal.
- **Art. 54**. Sobrevindo, por qualquer motivo, vacância em algum dos cargos após o término do prazo do registro, a chapa não será anulada e caso seja a vencedora será feita eleição suplementar para o cargo por aclamação na AGO.
- **Art. 55.** A eleição será feita por cédula única, da qual constarão todas as chapas por ordem de inscrição e os candidatos ao CDG, por ordem alfabética.
- **§1º.** Caberá ao associado Titular assinalar graficamente a chapa e candidato ao CDG de sua preferência.
- **§2º.** Serão considerados eleitos a chapa e os quatro candidatos ao CDG que obtiverem maior número de votos.
- **Art. 56.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral lavrará uma ata da qual deverá constar quantidade dos votos recebidos por candidato.
- **Art. 57.** A ata lavrada pela Comissão Eleitoral será lida na proclamação oficial dos eleitos durante a AGO e o resultado divulgado nos meios de comunicação do CBO.

Seção III Da Transmissão de Cargos

- Art. 58. A posse dos membros eleitos será no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
- Art. 59. Nos meses de transição entre eleição e posse, a Diretoria providenciará:
 - I. entrega do relatório de pendências e providências a serem cumpridas pela nova Diretoria;
 - II. entrega da ata de AGO devidamente registrada no Cartório;
 - III. apresentação dos funcionários e respectivas atribuições;



- IV. transferência da responsabilidade pela movimentação financeira, mediante assinatura nos cartões bancários;
- V. abertura de firma em Tabelião próximo à sede; e
- VI. inclusão da foto do ex-Presidente na Galeria respectiva.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Ético-Disciplinares

Art. 60. Os procedimentos ético-disciplinares, sindicâncias ou inquéritos regulamentares do CBO são independentes do Conselho Federal ou Regionais de Medicina e serão instaurados para apurar infrações dos seus associados pela Comissão de Ética com a participação da Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO, quando houver questões atinentes ao exercício da Oftalmologia.

Parágrafo único. As infrações poderão ser de natureza:

- I. leve: que não gera repercussão negativa ao CBO e são de simples saneamento;
- II. média: gera repercussão negativa, com prejuízos pequenos ou insignificantes;
- III. grave: gera repercussão negativa no CBO com prejuízos sérios e de delicado saneamento; e
- **IV.** gravíssima: causa forte impacto no CBO, ocasionando perdas e danos de complexa ou impossível reparação.
- **Art. 61.** As decisões das Comissões serão homologadas pelo CD e as penalidades serão aplicadas pela DE, exceto nas hipóteses de destituição de Diretor e de exclusão de associado, cuja aplicação é competência da AG.

SEÇÃO I

Da Ouvidoria

- **Art. 62.** O CBO mantém uma Ouvidoria como instância administrativa para acolher reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões em geral e também para:
 - I. receber e apurar a procedência das informações que lhe forem dirigidas;
 - II. propor às Comissões de Ética e de Defesa Profissional e Representatividade do CBO a instalação de sindicâncias e inquéritos sempre que cabíveis; e
 - III. recomendar à DE as medidas necessárias para a defesa dos associados.



SEÇÃO II Da Comissão de Ética

Art. 63. A Comissão de Ética é constituída por quatro associados Titulares e um representante de cada Sociedade Filiada, nomeados pelo Presidente da DE.

Parágrafo único. Só poderá integrar a Comissão o associado que nunca tenha sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional no âmbito do CBO ou do CRM.

Art. 64. Compete à Comissão de Ética:

- instaurar procedimentos ético-disciplinares, ouvida a Comissão de Defesa Profissional e Representatividade em matérias que envolvam o exercício da Oftalmologia;
- II. analisar e emitir pareceres sobre questões levadas à sua apreciação, podendo promover diligências e adotar providências para instrução de procedimento ético-disciplinar;
- III. sugerir ao CD e à AG a aplicação de medidas preventivas de infrações ou de penalidades disciplinares para os associados ou integrantes dos órgãos e comissões do CBO, preservando a integridade da atuação do CBO;
- **IV.** propor o encaminhamento ao CRM de fatos, práticas ou condutas de associados que possam configurar infrações à ética médica.
- **Art. 65.** A Comissão de Ética não se pronunciará sobre deliberações dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, acatando e respeitando suas decisões no julgamento dos processos ético-disciplinares.

SEÇÃO III

Da Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO

Art. 66. A Comissão de Defesa Profissional e Representatividade é constituída por três associados Titulares e um representante de cada Sociedade Filiada nomeados pelo Presidente da DE.

Parágrafo único. Só poderá integrar a Comissão de Defesa Profissional e Representatividade o associado que nunca tenha sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional no âmbito do CBO ou do CRM.

Art. 67. Compete à Comissão:



- pronunciar—se quando constatar ou receber denúncias de práticas que ameacem as prerrogativas do exercício da Oftalmologia que envolvam o uso indevido do Título de Especialista ou interfiram negativamente na saúde ocular e visual da população;
- II. propor ações para o saneamento ou punição dos envolvidos, em conjunto com a DE e, quando for o caso, com a Comissão de Ética, encaminhando-as para homologação do CD; e
- **III.** comunicar ao Conselho Federal e aos Regionais de Medicina quando identificar ou apurar a prática de infrações profissionais que envolvam seus associados, em especial, se puderem causar danos a paciente.

CAPÍTULO VII

Dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia

- **Art. 68.** O CBO promoverá anualmente o Congresso Brasileiro de Oftalmologia, preferencialmente entre 15 de agosto e 10 de setembro, visando propiciar a divulgação de resultados de pesquisas, fomentar a comunicação e o intercâmbio entre os profissionais e oferecer oportunidades de atualização de conhecimentos na área da Oftalmologia, destinando-se a médicos Oftalmologistas, profissionais que atuam em clínicas oftalmológicas, estudantes, professores, além de profissionais de áreas afins, interessados em debater assuntos do segmento.
- **Art. 69.** O Congresso será organizado por uma Comissão Executiva e planejado com o auxílio da DE e das demais Comissões do CBO.

SECÃO I

Da Organização dos Congressos

- **Art. 70.** A cidade e o Tema Oficial dos Congressos serão escolhidos pelo CD com quatro anos de antecedência.
- **Art. 71.** A proposta da cidade para sediar o Congresso será feita até 90 dias antes da solenidade de abertura do evento, por associado Titular em dia com suas obrigações sociais, ao Secretário Geral da DE, valendo a data da postagem para comprovação do prazo.
- **Parágrafo único.** Não havendo proposta, a cidade sede do Congresso será definida pela DE com observância aos critérios necessários.



- **Art. 72.** Todas as informações constantes da proposta são de inteira responsabilidade dos representantes das cidades candidatas, incluindo os apoios institucionais e financeiros e qualquer informação inverídica ou fraudulenta impedirá nova candidatura pelos próximos dez anos.
- **Art. 73.** A proposta será feita por Ofício e instruída com documentos capazes de comprovar que a cidade possui infraestrutura adequada e necessária para garantir resultados satisfatórios e deverá conter:
 - I. proposta técnica e financeira das empresas candidatas para organizar o evento;
 - II. planilha preliminar de custo estimado para realização do evento, discriminando:
 - a) receita com inscrições e comercializações;
 - b) despesa com a organização, locação do espaço e comissões; e
 - c) lucro final;
 - III. termo de compromisso firmado com o Centro de Convenções garantindo a reserva das datas previstas para o Congresso, o valor do aluguel e índice de correção a ser aplicado até a quitação.
- **Art. 74.** Dentre as cidades indicadas será escolhida aquela que atenda, de forma mais satisfatória aos seguintes requisitos mínimos:
 - CAPACIDADE ESTRUTURAL: devidamente comprovada por meio de planta baixa de todas as áreas envolvidas.

Distribuição do uso das salas durante o congresso CBO:

- 1º Dia 2 salas com 250-300 lugares cada (CFO)
- 2º Dia 2 salas com 250-300 lugares cada (CFO)
- 3º Dia 8 salas (as duas do dia anterior + 3 salas com 400 + 3 salas com 500-600 lugares)
 (CFO + Dia Especial)
- 4º ao 6º Dias todas as salas:

1 grande auditório para a abertura que será computado como uma sala de 500 lugares;

12 a 14 salas com capacidade mínima de 200 lugares.

II. CAPACIDADE HOTELEIRA:

• 120 estabelecimentos e aproximadamente seis mil quartos disponíveis;

III. INCENTIVOS INSTITUCIONAIS E FINANCEIROS:

- carta de apoio do Convention & Visitors Bureau ou órgão responsável pelo turismo da cidade;
- carta de apoio institucional e fiscal Governo Estadual e Municipal com firmas reconhecidas;



- cartas de intenção de empresas e instituições privadas não participantes do evento como expositoras.
- relação assinada pelos representantes das entidades oftalmológicas e oftalmologistas da região, formalizando apoio e compromisso de colaboração.

IV. LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO:

malha aérea suficiente;

V. OPÇÕES GASTRONÔMICAS E DE LAZER:

- relação do *Convention & Visitors Bureau* ou órgão responsável pelo turismo da cidade, para opções de gastronomia e lazer.
- **Art. 75.** As propostas para a cidade sede deverão ser encaminhadas para o Secretário Geral do CBO, que as levará ao Conselho Deliberativo (CD). Após, as sugestões do CD serão analisadas por uma comissão composta pelo Presidente do CBO, Secretário geral do CBO, Tesoureiro do CBO, um membro vitalício do CDG escolhido pelo presidente do CBO e dois convidados da diretoria do CBO com capacidade técnica para avaliação das propostas. A comissão elaborará parecer técnico oficial e definirá a cidade no prazo máximo de 90 dias.
- **Art. 76.** A Diretoria é responsável pela divulgação do resultado em seus veículos de comunicação, comunicando antecipadamente dia, horário e local da avaliação.
- **Art. 77.** Havendo desistência da vencedora em sediar o congresso, a segunda colocada, se houver, será automaticamente chamada ficando a desistente proibida de candidatar-se pelo próximos dez anos. Se não houver candidatos, a cidade sede será indicada pela DE.
- **Art. 78.** O Tema Oficial também será escolhido pelo CD a partir de lista tríplice preparada pela Diretoria Executiva do CBO em conjunto com a Comissão Científica e o CDG, versando sobre aspectos científicos, sociais e estratégicos da Oftalmologia e prevenção da cegueira.
- **Art. 79.** Os conferencistas internacionais terão, se possível, no mínimo, três participações de vinte minutos, com temas pré determinados pela Comissão Científica.
- **Art. 80.** A Programação Científica do Congresso será elaborada pela Comissão Científica e reunirá as Palestras, Cursos e Simpósios do evento, devendo constar como itens permanentes, espaço para:
 - I. a apresentação do Tema Oficial;
 - II. a Conferência Magna a ser proferida pelo Presidente da DE da gestão anterior;
 - III. atividades da Comissão de Saúde Suplementar;



- IV. as atividades das Sociedades Filiadas, no total de quatro horas;
- V. outras atividades solicitadas pela DE.

Observação: Todas as atividades científicas do Congresso serão elaboradas pela Comissão Científica do CBO. Exceção feita às sessões destinadas a outras entidades/instituições.

SEÇÃO II

Da Comissão Executiva dos Congressos

- **Art. 81.** A Comissão Executiva dos Congressos será formada com quatro anos de antecedência e cabe ao presidente do CBO nomear três presidentes, sendo um deles membro vitalício do CDG, para cada congresso brasileiro de Oftalmologia.
- § 1º Os Presidentes, nomeados pelo Presidente da DE estarão dentre os associados Titulares com título de Professor, Livre Docente ou Doutor em Oftalmologia obtido há mais de cinco anos.
- § 2º Na hipótese de vacância, por qualquer razão, de um dos cargos de Presidente do Congresso este será assumido pelo Presidente da DE.
- § 3º Para integrar a Comissão, os associados deverão estar quites com a Tesouraria e com a Receita Federal e obter a aprovação da DE.
- Art. 82. Compete à Comissão Executiva dos Congressos auxiliada pela DE:
 - I. elaborar o planejamento financeiro;
 - II. estabelecer os valores e critérios de cobrança das inscrições no Congresso;
 - III. contratar a empresa organizadora do Congresso e a empresa responsável pelo fornecimento das refeições;
 - IV. elaborar a programação social e comercial do Congresso, respeitando a estrutura local e a previsão orçamentária;
 - V. negociar e administrar a exposição comercial;
 - VI. divulgar o Congresso nas mídias disponíveis;
 - **VII.** disponibilizar durante os Congressos:
 - auditório compatível para a realização da AGO;
 - local adequado para a realização do processo eleitoral, ouvida a Comissão Eleitoral;



- salas adequadas para reuniões do CF, das Comissões e do Conselho Administrativo da Revista ABO;
- auditório para a realização da Reunião Ordinária do CD, pelo período de 1h30m (uma hora e meia), cuidando para que seja a única atividade no período; ambiente privativo guarnecido com os equipamentos de informática e de comunicação para utilização exclusiva da DE;
- uma sala para as Sociedades Filiadas e outra para a Comissão Executiva do Congresso seguinte, próximas às atividades do evento;
- área com balcão de aproximadamente 2,5m (dois metros e meio) de extensão, guarnecida com equipamentos de informática, para a acomodação da Secretaria de Atendimento aos Congressistas;
- espaço para a Secretaria de Atendimento aos Palestrantes, com equipamentos de informática:
- área para fornecimento de refeições por empresa contratada;
- mural para afixação de material com endereço de restaurantes alternativos para os congressistas;
- local para o lançamento e comercialização do livro Tema Oficial.
- **VIII.** consolidar e publicar os Programas dos Congressos, incluindo nos documentos as pautas das Reuniões Ordinárias do CD e da AGO;
- **IX.** apresentar ao Tesoureiro da DE as prestações de contas periódicas e, no prazo máximo de noventa dias após o encerramento do evento, o balanço final.

Art. 83. Compete aos Presidentes da Comissão Executiva dos Congressos:

- responsabilizar-se pela organização do Congresso, observando as diretrizes da DE, do CDG e da assessoria contábil do CBO;
- II. integrar a Comissão Científica;
- III. representar o CBO perante instituições públicas e privadas, com a finalidade de pleitear doações de recursos financeiros, bens ou serviços necessários para a realização do Congresso;
- IV. organizar o lançamento e a comercialização dos livros dos Temas Oficiais em conjunto com o Vice-Presidente da DE;
- V. indicar os conferencistas internacionais em conjunto com a DE e com a Comissão Científica.
- **Art. 84.** A Comissão Executiva do Congresso criará tantas Subcomissões quantas se façam necessárias para auxilia-la no desempenho de suas funções.



SEÇÃO III Da Comissão Científica

Art. 85. A Comissão Científica é presidida e coordenada pelo Presidente da DE e constituída por nove integrantes por ele indicados, que sejam, preferencialmente, membros Vitalícios do CD.

Art. 86. Compete à Comissão Científica:

- elaborar a Programação Científica dos Congressos e consolidar o cronograma, definindo os temas das Palestras, Simpósios e Cursos, os conferencistas, coordenadores e suplentes, organizar as apresentações dos temas livres e estabelecer seus mediadores;
- II. selecionar e apresentar para escolha do CD três opções para o Tema Oficial do Congresso;
- III. emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a sua apreciação;
- IV. avaliar os Trabalhos Científicos inscritos nos Congressos, encaminhando os resumos dos selecionados para publicação no suplemento dos "Arquivos Brasileiros de Oftalmologia";
- **V.** indicar os melhores trabalhos para receber prêmios nas categorias:
 - a) CBO;
 - b) Oftalmologia Clínica;
 - c) Oftalmologia Cirúrgica;
 - d) Pesquisa Básica;
 - e) Internacional, para pesquisadores brasileiros residentes no exterior;
 - f) Região Norte;
 - g) Região Sul;
 - h) Região Nordeste;
 - i) Região Sudeste;
 - j) Região Centro-Oeste;
 - k) Prevenção da Cegueira; e
 - I) Educação em Saúde Ocular.

Seção IV Da Outorga de Prêmios

Art. 87. Durante os Congressos Brasileiros O CBO promoverá a entrega dos seguintes prêmios:

 Medalha de Honra ao Mérito – ao escolhido entre às pessoas de destaque sugeridas pelo CDG e Diretoria Executiva;



- II. Melhor Livro de Oftalmologia consiste em um pergaminho entregue no Congresso Brasileiro ao autor brasileiro do melhor livro de Oftalmologia editado a cada dois anos, no período de julho a junho. Critério de escolha: a Comissão de Ensino listará os livros editados no período e os disponibilizará para votação online aos associados. Dos dois livros mais votados, um será escolhido pelos integrantes da Comissão de Ensino para receber o Prêmio.
- III. CBO/Ensino Professor Hilton Rocha consiste em passagem, hospedagem e inscrição para participação da reunião anual da ARVO ou Congresso da Academia Americana de Oftalmologia-AAO e será concedido ao:
 - a) Aluno que obteve a maior média nas etapas teóricas da Prova Nacional de Oftalmologia; e
 - b) Curso de Especialização Curso Melhor Classificado na média dos últimos 03 anos.
- **III.1** Também receberão o prêmio CBO/Ensino Professor Hilton Rocha os alunos que obtiverem a segunda e terceira maiores médias nas etapas teóricas da PNO, consistindo o prêmio em passagem, hospedagem e inscrição no Congresso Brasileiro de Oftalmologia.
- **III.2** O jornal oftalmológico Jota Zero publicará os nomes dos dez primeiros classificados nas etapas teóricas da PNO.
- IV. Waldemar e Rubens Belfort Mattos consiste em um pergaminho entregue ao autor do melhor trabalho científico publicado na Revista ABO, por definição de seus Editores Associados e Editor-Chefe.
- V. Medalha Centenário de Ensino em Oftalmologia no Brasil consiste em uma medalha entregue aos serviços de ensino em oftalmologia no país que completarem 100 anos de existência.

CAPÍTULO VIII Das Ações de Capacitação Profissional

SEÇÃO I Da Comissão de Ensino

Art. 88. A Comissão de Ensino é constituída por 9 (nove) integrantes, associados CBO na categoria Titular, nomeados pelo Presidente da DE, de preferência, entre os membros Vitalícios do CD pertencentes a Corpos Docentes de Cursos de Especialização, credenciado pelo CBO.



Art. 89. Compete à Comissão de Ensino:

- 1. Deliberar sobre questões relacionadas à sua área de atuação, encaminhadas a seu exame;
- Definir e atualizar as Normas para Credenciamento, programa mínimo e biblioteca dos Cursos de Especialização;
- III. Designar um relator para, com vistas nas informações da Comissão de Vistoria,-elaborar parecer para homologação da DE e deliberação do CD acerca do pedido de concessão ou renovação de credenciamento de Curso de Especialização, descredenciamento ou redimensionamento do número de suas vagas;
- **IV.** Comunicar à DE qualquer irregularidade identificada no processo de concessão ou renovação do credenciamento do Curso, recomendando a suspensão ou estado de diligência que poderá perdurar por, no máximo, 02 (dois) anos;
- **V.** Nomear Comissão de Vistoria para realizar inspeção na instituição de ensino interessada em credenciar seu curso, calculando e informando-a sobre o custo do procedimento;
- VI. Supervisionar a aplicação dos programas de ensino teórico e prático da Oftalmologia, promovendo a sua uniformização. Estipular o que será exigido da Instituição e o que o CBO oferecerá;
- VII. Avaliar e classificar os eventos de Oftalmologia encaminhados pela Comissão Nacional de Acreditação;
- VIII. Coordenar as atividades de Educação Continuada, disponibilizando aos associados material educacional para o contínuo aprimoramento profissional, inclusive, para a obtenção da Certificação de Atualização Profissional (CAP) e incentivando o desenvolvimento da pesquisa oftalmológica;
- **IX.** Propugnar pela melhoria do ensino da Oftalmologia nas Escolas Médicas e nos Cursos de Especialização, Atualização e Aperfeiçoamento;
- **X.** Divulgar as Bolsas de Estudos e os Prêmios oferecidos bem como responsabilizar-se pela seleção dos candidatos;
- XI. Divulgar, organizar as inscrições e aplicar os Exames do ICO-International Council of Ophthalmology;
- **XII.** Acompanhar o desempenho dos alunos na Prova Nacional de Oftalmologia para medir o desempenho dos cursos e definir as capacitações aos docentes;
- XIII. Definir o vencedor do Prêmio de "Melhor Livro de Oftalmologia";
- XIV. Organizar encontros entre os Coordenadores dos Cursos de Especialização;



- **XV.** Avaliar a composição do Corpo Docente de cada Curso para a concessão do credenciamento;
- XVI. Remanejar os alunos de Cursos descredenciados durante o período letivo;
- XVII. Elaborar o Edital da Prova Nacional e submeter à aprovação da AMB;
- XVIII. Designar Comissão Técnica para a elaboração da Prova;
- XIX. Analisar a documentação de inscrição dos candidatos;
- **XX.** Definir o local de aplicação das provas teóricas;
- XXI. Elaborar as questões das provas teóricas;
- **XXII.** Organizar a infraestrutura e a aplicação das provas teóricas;
- XXIII. Definir o local de realização da Prova Prática;
- XXIV. Encaminhar as notas e o resultado nacional aos Coordenadores dos Cursos;
- **XXV.** Encaminhar a Declaração de Aprovado aos candidatos e as orientações para a solicitação da confecção do Título de Especialista;
- **XXVI.** Inserir no sistema da AMB a solicitação de confecção dos Títulos de Especialista.
- **Art. 90.** A Comissão de Ensino será auxiliada pelas Subcomissões de Educação Continuada e Publicações.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Especialização em Oftalmologia

- **Art. 91.** Os Cursos de Especialização em Oftalmologia do CBO serão ministrados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com prazo de duração determinado pela AMB/CFM.
- **Art. 92.** As programações de ensino e bibliografia recomendadas pelo CBO para os Cursos de Especialização serão definidas pela Comissão de Ensino e estarão disponíveis aos interessados no site do CBO.

Subseção I

Das Normas para Credenciamento

Art. 93. O credenciamento de Curso de Especialização pelo CBO deverá ser requerido, obrigatoriamente, pelo responsável da Instituição solicitante e pelo profissional indicado para



Coordenador. A solicitação deverá ser realizada diretamente no *site* do CBO, no período determinado pela Diretoria Executiva no sistema de credenciamento *online*. Segue documentação exigida a ser apresentada pela Instituição:

- I. Credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC. As vagas CBO serão as mesmas já credenciadas pela CNRM. Não haverá credenciamento pelo CBO de instituição que não apresentar credenciamento da CRM.
- **II.** Contrato do convênio com a rede pública de saúde SUS, na área da Oftalmologia, bem como estar com o atendimento em curso.
- **III.** Estatuto ou contrato social em que conste que uma das finalidades da instituição é o ensino da Oftalmologia.
- IV. Estar habilitada para ensino teórico e prático da Oftalmologia;
- **V.** Regimento Interno de normas e condutas da Instituição solicitante, para o Curso de Especialização.
- **VI.** Contratos de convênio de serviços médicos complementares de Anatomia Patológica, Radiologia, Laboratório e Clínica Médica;
- **VII.** Comprovar através dos respectivos contratos de trabalho que pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros pertencem ao corpo clínico da instituição há pelo menos 1 (um) ano, de forma presencial.

Paragrafo Único- A solicitação de credenciamento, recredenciamento ou aumento de vagas serão analisadas pela Comissão de Ensino que, após a inspeção da Comissão de Vistoria, emitirá parecer para a DE e CD.

SEÇÃO II Da Comissão de Vistoria

- **Art. 94.** A Comissão de Vistoria é integrada por, no mínimo, 2 (dois) professores nomeados pela Comissão de Ensino, e tem o dever de avaliar a instituição de ensino que busca a concessão ou renovação do credenciamento de seu Curso de Especialização pelo CBO, emitindo relatório detalhado que contemple, entre outros pontos que julgar pertinentes, os seguintes elementos:
 - A legitimidade das informações lançadas pela instituição no requerimento de credenciamento;



- **II.** A distribuição geográfica dos oftalmologistas na região de localização da instituição e, em especial, a quantidade de profissionais disponíveis por habitante;
- III. Eventual carência de cursos de formação em oftalmologia no local;
- **IV.** O efetivo interesse da instituição de ensino na implantação do curso e sua capacidade de mantê-lo a médio e longo prazo;
- **V.** O número de docentes com contrato de trabalho firmado com a instituição para subsidiar a avaliação do número de vagas;
- VI. A produção científica dos docentes;
- VII. Preceptoria no atendimento clínico e cirúrgico;
- **VIII.** Se possível o desempenho dos alunos egressos do curso na Prova Nacional de Oftalmologia;
- **IX.** O registro das reuniões clínicas e das aulas realizadas no serviço; preceptorias no atendimento clínico e cirúrgico;
- **X.** Entrevistar os membros do corpo docente, discente e funcionários.
- **§1º.** Quando houver mais de uma Instituição solicitando credenciamento na mesma região, fica a critério da Comissão de Ensino indicar qual curso será credenciado, baseado na necessidade de credenciamento e condições técnicas apresentadas.
- §2º Os custos da vistoria serão definidos pelo CBO e ficarão a cargo da instituição de ensino.
- **§3º** Concluída a inspeção da instituição e a análise de viabilidade do Curso, a Comissão de Vistoria enviará seu relatório para apreciação da Comissão de Ensino e aprovação do CD.

Subseção III

Da Manutenção do Credenciamento e do Descredenciamento

- **Art. 95.** O credenciamento do Curso deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, submetendo-se a instituição às mesmas condições exigidas para a concessão do mesmo.
 - I- Por ocasião do recredenciamento a Comissão de Ensino levará em consideração os resultados obtidos pelos alunos, na Prova Nacional de Oftalmologia dos últimos cinco anos.



- II- Caso a instituição tenha 50% dos alunos reprovados por dois anos consecutivos poderá resultar em indicação para descredenciamento pelo Conselho Deliberativo ou aplicação de diligências, a serem cumpridas no prazo máximo de 2 (dois) anos:
- III- Se não inscrever na Prova Nacional a totalidade dos alunos, em dois anos consecutivos, poderá ter a indicação ao Conselho Deliberativo para a redução, do número de vagas autorizadas pelo CBO, desde que devidamente justificadas.
- IV- Anualmente, os Cursos que obtiverem as cinco menores médias na Prova Nacional de Oftalmologia, serão submetidos à vistoria realizada pela Comissão de Ensino.
- V- A participação do coordenador ou representante do Curso nas atividades requeridas pelo CBO é obrigatória. A ausência, no período de 02 (dois) anos, implicará na indicação ao CD para seu descredenciamento.
- **VI-**O não cumprimento das determinações da vistoria implicará na indicação de descredenciamento pela CE, ao Conselho Deliberativo.
- VII- O Curso descredenciado poderá, após 02 (dois) anos, se habilitar novamente.
- **VIII-** Ocorrendo o descredenciado do Curso durante o período letivo, a Comissão de Ensino deverá remanejar os alunos.
- IX- Solicitação de aumento de vagas somente poderá ser efetuada, após os alunos do Curso, realizarem no mínimo de 02 (duas) edições da Prova Nacional.
- X- Em caso da solicitação de descredenciamento partir do próprio Curso, não haverá necessidade de homologação junto ao Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva deve somente comunicar ao Conselho Deliberativo. Ocorrendo o pedido de descredenciamento durante o período letivo, a Comissão de Ensino deverá remanejar os alunos.

Subseção I Do Coordenador

- Art. 96. O Coordenador do Curso de Especialização deverá atender as seguintes qualificações:
 - **I.** Ser associado da AMB e do CBO e adimplente com a tesouraria do CBO;
 - **II.** Ser portador do Titulo de Especialista em Oftalmologia, expedido pelo CBO/AMB e devidamente registrado no CRM;



- III. Possuir titulação de Professor Titular ou Adjunto obtido por concurso público ou, Livre Docente ou Doutor em Oftalmologia, com título obtido em Escola Médica reconhecia pelo MEC;
- **IV.** Estar vinculado à Instituição por meio de contrato de trabalho há pelo menos 1 (um) ano e com carga horária mínima de 20h/semanais presenciais;
- **V.** Demonstrar compatibilidade entre as atividades pessoais e profissionais com a carga horária do Curso.

Parágrafo único. É vedada a coordenação de mais de um Curso concomitantemente.

Art. 97. São atribuições do Coordenador:

- I. Nomear, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, um Preceptor-Chefe/Mentor que:
 - a) Seja associado da AMB e do CBO e adimplente com a tesouraria do CBO;
 - b) Possua Titulo de Especialista em Oftalmologia, expedido pelo CBO/AMB e devidamente registrado no CRM;
 - c) Tenha vínculo funcional com a instituição de ensino e cumprir, no mínimo, 04 (quatro) horas por dia (20 (vinte) horas semanais), para colaborar com o processo de formação dos alunos;
- II- Remeter à Secretaria da Comissão de Ensino após avaliação, em conjunto com o Corpo Docente:
 - a) Anualmente, até o dia 30 de março, a Relação dos Alunos dos 3 (três) anos de especialização, contados a partir do credenciamento ao CBO.
 - b) Anualmente, até 30 de março, quando do envio da Relação Anual de Alunos, informar os nomes do corpo docente e área de atuação dos mesmos.
 - c) O período de inclusão ou alteração de aluno no 1º ano só será autorizado pelo CBO até o final do 2º mês do ano letivo, sempre respeitando o número de vagas credenciadas. Após este período a inclusão de novo aluno somente se dará através de transferência entre Cursos de Especialização CBO, desde que haja vaga ociosa.
 - d) Ao final de cada semestre letivo, 30 de agosto e 28 de fevereiro, enviar as avaliações aplicadas.
- III- Orientar os alunos para que se associem ao CBO mediante cadastro disponível no site e, nessa condição, serão classificados por AA1, AA2 e AA3, conforme o período em curso e estarão isentos do pagamento da anuidade até o término da especialização.



- IV- Encaminhar à Secretaria da Comissão de Ensino a Relação de Aptos e os documentos de inscrição para a Prova Nacional de Oftalmologia, observando o que determina o Edital da Prova;
 - V- Comunicar à Secretaria da Comissão de Ensino, sempre que necessário, quaisquer alterações atinentes ao Curso, tais como, mas não se limitando, ao seu desligamento, à substituição de docentes ou do Preceptor-Chefe/mentor, à alteração do endereço da instituição de ensino, à desistência ou afastamento de aluno ou dificuldades no cumprimento da programação estabelecido.
 - VI- Em caso de desligamento do coordenador, a Instituição terá prazo de até **03 meses** para indicar o nome de outro profissional, de acordo com as normas estabelecidas pelo CBO.
- VII- Não aumentar número de vagas sem submeter-se ao processo exigido pelo CBO. Em caso do Curso ter efetuado os trâmites necessários e, após vistoria, a Diretoria submeterá a solicitação e o parecer da Comissão de Ensino ao Conselho Deliberativo, em caso de aprovação para o aumento de vagas, esta não é retroativa;
- VIII- Participar dos encontros de Coordenadores para troca de experiência e avaliação de melhoria das condições do ensino da Oftalmologia. A não participação do coordenador ou representante nas atividades requeridas pelo CBO, no período de 02 (dois) anos, implicará na indicação ao CD para o descredenciamento;
- IX- Incentivar o corpo docente e alunos a se aprimorar científica e didaticamente, principalmente através da participação ativa nos Congressos do CBO, bem como outros de âmbito nacional e internacional com a apresentação de pôsteres e temas livres.;
- **X-** Manter atualizado e organizado arquivo com todas as correspondências e orientações recebidas e enviadas ao CBO;
- XI- Manter os alunos informados sobre o papel desempenhado pela Comissão de Ensino e pelo CBO;
- XII- Buscar o contínuo aprimoramento dos programas de ensino dos Cursos de modo a assegurar a formação de profissionais plenamente capacitados e diferenciados no mercado, pela detenção do Título de Especialista em Oftalmologia registrado no CRM;
- XIII- Cientificar os alunos aptos do dia e horário da Prova Prática, da Prova Nacional de Oftalmologia.

Subseção II Do Corpo Docente

Art. 98. São condições mínimas para integrar o Corpo Docente de um Curso de Especialização:



- I. Ser associado da AMB e do CBO em dia com suas obrigações sociais;
- II. Possuir título de Especialista CBO/AMB ou Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica expedido pelo CNRM/MEC, registrado no CRM;
- **III.** Demonstrar compatibilidade entre as atividades pessoais ou profissionais e a carga horária do Curso.
- **Art. 99.** A avaliação do Corpo Docente será realizada pela Comissão de Ensino e levará em consideração, além das condições estabelecidas, a produção científica, a capacitação e as anotações feitas pela Comissão de Vistoria por ocasião da entrevista.

SEÇÃO III

Da Prova Nacional de Oftalmologia

Art. 100. A Prova Nacional de Oftalmologia tem por objetivo selecionar os aptos para obter o Título de Especialista em Oftalmologia conferido pelo CBO e pela AMB, observadas as disposições contidas no Edital, aprovado pela AMB.

Art. 101. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá, obrigatoriamente:

- I. Ter inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina;
- II. Ter concluído até o mês de fevereiro do ano da Prova, o Curso de Especialização em Serviço credenciado pelo CBO desde que tenha ocupado uma das vagas credenciadas pelo CBO ou pelo CNRM/MEC, ou por Programa de Residência Médica em Oftalmologia em Instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)/MEC;
- III. Comprovar pela data do Diploma, o mínimo de 06 (seis) anos de graduação em Medicina, completados até 28 de fevereiro do ano da Prova e 06 anos, como médico com treinamento/capacitação exercido em instituição de atendimento oftalmológico. Declarações comprobatórias devem ser emitidas por associado CBO, com Titulo de Especialista CBO/AMB.
- **Art. 102.** A organização e controle da Prova é responsabilidade integral da Diretoria e da Comissão de Ensino, que anualmente publicará o edital aprovado pela AMB, com os critérios de inscrição e formato em que ocorrerão as avaliações teóricas e práticas.
- **Art. 103.** O coordenador de um curso recém-credenciado enviará a primeira Relação de Aptos à Prova Nacional, decorridos três (3) anos do credenciamento. Os alunos considerados pertencentes ao curso recém-credenciado, que ocuparão as vagas CBO, serão aqueles matriculados em seleção realizada após a homologação do credenciamento. O mesmo se aplica em caso de aumento de vagas.



Parágrafo único. Realiza a Prova Nacional na condição de aluno CBO, o candidato que ocupa vaga CBO e conste da Relação de Alunos desde o 1º ano do Curso de Especialização.

Art. 104. As notas individuais e o resultado nacional serão enviados pela Comissão de Ensino aos Coordenadores dos Cursos e estes transmitirão a seus alunos, se houver interesse, vedada a publicação.

Parágrafo único. Os candidatos não serão notificados individualmente pela Comissão de Ensino acerca de seu desempenho nas Provas e somente os aprovados receberão pelos Correios as respectivas Declarações de Aprovação.

CAPÍTULO IX Das Publicações e outros Canais de Comunicação

SEÇÃO I Da Revista Arquivos Brasileiros de Oftalmologia – ABO

Art. 105. A Revista ABO é uma publicação científica, que foi criada em 1938 pelo Dr. Waldemar Belfort Mattos e doada ao CBO, em 29 de setembro de 2000, via instrumento particular registrado sob nº 2.643.658 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Parágrafo único. A marca "Arquivos Brasileiros de Oftalmologia" está registrada no INPI -Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob nº RPI -1624, desde 19 de fevereiro de 2002.

Art. 106. A gestão da Revista ABO é feita por um Conselho Administrativo, composto por cinco membros, todos obrigatoriamente pertencentes ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia, três deles livremente designados pelo representante da família Belfort Mattos, Prof. Rubens Belfort Mattos Junior, ou seu sucessor legal; pelo presidente do CBO, durante o respectivo mandato e pelo Editor Chefe dos arquivos Brasileiros de Oftalmologia sem mandato definido.

Art. 107. Compete ao Conselho Administrativo (CA):

- determinar as linhas editoriais da ABO;
- II. observar os princípios e valores do CBO;
- III. supervisionar a atuação do Editor-Chefe, advertindo-o quando a condução editorial destoar dos objetivos do CBO;



IV. gerenciar a difusão da ABO, indicando as instituições que devem receber exemplares gratuitamente; estabelecer relações de cooperação com outros organismos de publicação científica do gênero;

Art. 108. Ao Editor-Chefe compete:

- I. presidir a reunião do CA na ausência do Presidente da DE;
- II. designar Editores Associados para assessorá-lo, coordenando os seus trabalhos;
- III. publicar, no mínimo, 6 (seis) exemplares da Revista por ano, até o último dia dos meses pares e um Suplemento, junto com o exemplar número 4, com os artigos científicos do último Congresso;
- IV. vetar a inclusão de publicidade que julgar inadequada,
- **V.** zelar pela qualidade da publicação, promovendo-lhe a classificação junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes;
- **VI.** em conjunto com os Editores Associados, definir o vencedor do prêmio "Waldemar e Rubens Belfort Mattos";
- **VII.** incluir nas publicações os textos informativos dos Congressos encaminhados pelo Secretário Geral.

Art. 109. O CA reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, por ocasião do Congresso e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, preferencialmente, na sede do CBO.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser instaladas com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, mais o representante da família Belfort-Mattos e um Conselheiro.

Art. 110. Os recursos financeiros, contato publicitário e comercial da ABO são responsabilidades da DE que disponibilizará:

- secretária, equipamentos, materiais de consumo e instrumentais que garantam condições de editoração e periodicidade;
- II. publicação impressa e eletrônica de boa qualidade, assim como distribuição eficiente;
- III. assessoria técnica para revisão, tradução, versão, normatização, composição e outras necessárias para a boa qualidade da publicação;
- IV. assessoria comercial e financeira incumbidas da captação de publicidade, do pagamento das despesas, da manutenção do equilíbrio orçamentário e demais responsabilidades financeiras e comerciais, inclusive elaboração de balancetes financeiros semestrais.



Art. 111. A tiragem da ABO é determinada pela DE em conformidade com o número de destinatários.

SEÇÃO II

Da Revista eOftalmo

- **Art. 112.** A revista eOftalmo é uma publicação científica e pedagógica inserida na rede mundial de comunicações, coordenada por um editor chefe (designado pelo presidente da DE) a quem compete:
- nomear editores associados para o assessorarem no desempenho de suas funções editoriais;
- publicar as edições da eOftalmo com artigos de revisão sistemática ou narrativa da literatura, de atualização, opinião de especialistas, perspectivas e discussões sobre as diversas áreas da Oftalmologia;
- manter a eOftalmo como veículo de educação continuada e permanente em saúde, tendo como eixo temático a Oftalmologia.

SEÇÃO III

Da Série Oftalmologia Brasileira

Art. 113. A Série Oftalmologia Brasileira é uma publicação científica composta por livros lançados no formato impresso e digital, que aborda de maneira didática e dinâmica, assuntos atualizados e consolidados da ciência e prática oftalmológica. A Série é disponibilizada gratuitamente às bibliotecas dos Cursos Credenciados.

SEÇÃO IV

Do Jornal Oftalmológico - Jota Zero

- **Art. 114.** A linha editorial do Jornal Oftalmológico Jota Zero é determinada por um Conselho Editorial, composto por três membros: o Presidente da DE, um Coordenador e um jornalista contratado.
- **Art. 115.** Compete ao Conselho Editorial autorizar a publicação das matérias, determinar a-pauta de cada edição, e decidir sobre todos os demais assuntos relacionados ao informativo.

SEÇÃO V

Da revista Veja Bem

Art. 116. A revista Veja Bem é uma publicação voltada especificamente para a promoção da educação e conscientização de pacientes referente à saúde ocular.



SEÇÃO VI Do CBO TV

Art. 117. O CBO manterá uma *webTV*, voltada prioritariamente ao público leigo, na qual serão postados, vídeos educativos, materiais de campanhas realizadas pelo CBO, entrevistas e matérias de interesse oftalmológico.

CAPÍTULO X

Das Comissões Permanentes

- **Art. 118.** Os membros das Comissões Permanentes terão mandatos de dois anos, ressalvadas a Comissão Eleitoral e a Comissão Executiva dos Congressos, que perdurarão pelos períodos necessários para a organização e realização de suas competências.
- **Art. 119.** As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente durante os Congressos e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente da DE, seu respectivo Coordenador ou pela maioria de seus membros.
- **§1º**. Nas reuniões ordinárias, as Comissões farão um balanço das atividades desenvolvidas, preparando um relatório de atividade e um planejamento para o período subsequente.
- **§2º.** O Coordenador de cada Comissão deverá encaminhar ao Secretário Geral o relatório de atividades e suas principais metas para divulgação no jornal Jota Zero.

SEÇÃO I

Da Comissão CBO-Estados

Art. 120. A Comissão CBO-Estados é integrada pelos Presidentes dos Departamentos de Oftalmologia das Associações Federadas da AMB ou, na inexistência dessa representação, pelos Presidentes das respectivas Sociedades Estaduais de Oftalmologia filiadas ao CBO.

Parágrafo Único. A Comissão CBO-Estados será coordenada pelo Presidente da DE.

- **Art. 121.** A Comissão CBO-Estados tem por objetivos:
 - **I.** divulgar a missão do CBO, desenvolvendo os objetivos sociais regionalmente e estreitando os vínculos com os associados locais;



- **II.** encaminhar ao Presidente da DE a ocorrência de situações controversas na sua região de atuação, propondo, sempre que possível, sugestões para equacioná-las;
- III. identificar questões em que o CBO possa concretizar uma atuação efetiva naquele Estado;
- IV. estimular a participação dos oftalmologistas nas ações regionais em defesa da saúde ocular e visual da população;
- V. emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- **VI.** colaborar com a preservação e disseminação da história do CBO, assim como da Oftalmologia brasileira.

SECÃO II

Da Comissão de Honorários Oftalmológicos

Art. 124. A Comissão de Honorários Oftalmológicos é constituída por três associados e um representante de cada Sociedade Filiada nomeados pelo Presidente do CBO.

Parágrafo único. O representante da Sociedade poderá ser escolhido a partir de uma lista tríplice, na qual seu respetivo Presidente pode estar inserido.

- **Art. 125.** A Comissão de Honorários Oftalmológicos atuará junto à Comissão Nacional de Honorários Médicos da AMB e de outras instituições, visando impedir o aviltamento da remuneração e do trabalho do oftalmologista.
- **Art. 126.** O CBO poderá estabelecer parcerias e cooperar com outras organizações, cujas atuações possam ser mais efetivas para a obtenção ou reivindicação de honorários.

CAPÍTULO XI Das Comissões Especiais

SEÇÃO I

Da Comissão de Saúde Suplementar e SUS

- **Art. 127.** A Comissão de Saúde Suplementar e SUS é composta por membros designados pela DE e por um representante de cada Sociedade filiada.
- Art. 128. A Comissão tem como objetivos:



- I. impulsionar a utilização de práticas baseadas em diretrizes clínicas elaboradas pelo CBO em conjunto com a ANS e AMB;
- II. buscar a valorização dos procedimentos oftalmológicos, trabalhando para que novos procedimentos sejam contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- III. implementar, avaliar e monitorar a utilização das boas práticas médicas e gerenciar cuidado com a Saúde Suplementar;
- IV. representar o CBO nas reuniões com as operadoras de saúde e em todas as câmaras técnicas do setor.

Seção II

Da Comissão CBO-Jovem

Art. 129. A Comissão CBO-Jovem é composta por jovens oftalmologistas interessados em trocar experiências e desenvolver ações conjuntas em prol da Oftalmologia e é coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente da DE e um membro por ela designado.

Art. 130. Compete à Comissão:

- estimular a participação dos jovens oftalmologistas no CBO, aperfeiçoando os meios de comunicação com esta categoria;
- II. organizar Simpósios e Cursos, bem como disponibilizar materiais audiovisuais para a atualização científica de seu público alvo; e
- III. amparar os jovens oftalmologistas nas consolidações de suas carreiras, conscientizandoos sobre as prerrogativas profissionais e fornecendo as diretrizes para a administração de suas clínicas ou consultórios.

SEÇÃO III

Da Comissão CBO-Mulher

Art. 131. A Comissão CBO-Mulher é composta por mulheres oftalmologistas interessadas em trocar experiências e desenvolver ações conjuntas em prol da Oftalmologia, sob a coordenação de uma associada designada pela DE.

Art. 132. Compete à Comissão CBO-Mulher:

 valorizar os aspectos sociais, econômicos e profissionais da mulher no trabalho, na universidade e, na vida;



- II. fomentar a discussão sobre a igualdade de gênero na prática médica;
- III. incentivar a disseminação de experiências de gestão de oftalmologistas brasileiras;
- IV. estimular o empreendedorismo na Oftalmologia por mulheres;
- v. estimular o surgimento de lideranças entre as oftalmologistas brasileiras e a maior participação das médicas nas Diretorias Executivas das Entidades Representativas;
- VI. promover e estimular ações para adesão de jovens médicas ao CBO e fomentar o interesse pela política associativa entre as oftalmologistas brasileiras.

Seção IV

Da Comissão de Telemedicina, Tecnologia e Inovação

Art. 133. A Comissão de Telemedicina, Tecnologia e Inovação será composta pelo Presidente do CBO e por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva para discutir os temas relacionados a esta comissão, e que estejam interessados em promover o debate e estudo sobre Telemedicina, Tecnologia e Inovação. O Presidente indicará o coordenador da comissão.

Art. 134. Compete à comissão de Telemedicina, Tecnologia e Inovação:

- I. Impulsionar o conhecimento dos avanços tecnológicos em Oftalmologia;
- II. Emitir pareceres sobre os assuntos pertinentes à sua área de conhecimento;
- III. Sugerir eventos relacionados ao tema em congressos e reuniões do CBO.

Seção V

Da Comissão de Comunicação

- **Art. 135.** A Comissão de Comunicação será composta pelo Presidente do CBO e por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva e tem por objetivo incentivar a comunicação interna do CBO com seus associados, bem como o diálogo com todos os médicos oftalmologistas do país e a população em geral. O Presidente indicará o coordenador da comissão.
- Art. 136. Compete à comissão da Comissão de Comunicação:



- I. Divulgar os assuntos acadêmicos, educacionais e de defesa da classe oftalmológica;
- II. Comunicar-se permanentemente com os associados do CBO, os jovens em formação na área de Oftalmologia e demais oftalmologistas do Brasil e do exterior;
- III. Promover a divulgação de material de interesse do CBO às autoridades federais, estaduais e municipais e à população leiga.

Seção VI

Da Comissão de Educação Médica Continuada

- **Art. 137.** A Comissão de Educação Médica Continuada será composta pelo Presidente do CBO e por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva, tendo como alvo a disseminação do conhecimento médico, visando a levar aos médicos oftalmologistas temas de atualização, buscando seu constante aperfeiçoamento. O Presidente indicará o coordenador da comissão.
- **Art. 138.** A presente comissão atuará em consonância com as Comissões de Ensino e Científica para a difusão dos novos conhecimentos ao médico oftalmologista e de outras especialidades.
- Art. 139. Compete à Comissão de Educação Médica Continuada:
- I. Criar material educacional oftalmológico para divulgação nas multimídias;
- II. Promover e agregar os avanços da especialidade ao alcance dos oftalmologistas.

Seção VII

Da Comissão de Publicações

Art. 140. A Comissão de Publicações será coordenada pelo Presidente do CBO e composta pelos editores dos Arquivos Brasileiros de Oftalmologia e e-Oftalmo, além de oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva. Será responsável pela interligação entre as publicações oficiais do CBO, detalhadas no capítulo IX deste R.I.

Art. 141. Compete à Comissão de Publicações:

- I. Colaborar para o aprimoramento de todas as publicações do CBO;
- II. Colaborar para a harmonia entre suas linhas editoriais;
- III. Contribuir para a atualização da Série Oftalmologia Brasileira.



Seção VIII

Da Comissão de Alianças Internacionais

Art. 142. A Comissão de Alianças Internacionais será coordenada pelo Presidente do CBO e composta por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva e terá como objetivo difundir internacionalmente a Oftalmologia brasileira.

Art. 143. Compete à Comissão de Alianças Internacionais:

- I. Estabelecer contato e diálogo com membros de entidades médicas de outros países.
- II. Buscar parcerias e acordos entre outras Sociedades Oftalmológicas internacionais.

CAPÍTULO XII

Dos Departamentos Internos de Subespecialidades

- **Art. 144.** Os Departamentos Internos de Subespecialidades têm por objetivo promover a união e a coordenação dos associados do CBO que se dedicam ao estudo de determinada subespecialidade da Oftalmologia. Esses Departamentos terão a finalidade de contribuir com a interface entre o Conselho e suas Sociedades de Subespecialidades filiadas.
- **Art. 145.** Cada Departamento Interno do CBO estará vinculado à Diretoria Executiva, tendo como componentes os seguintes membros:
- I. Dois indicados pela Diretoria Executiva;
- II. O Presidente de cada sociedade e dois por ele indicados.
- **Art. 146.** Todos os integrantes do corpo diretivo dos Departamentos Internos deverão possuir o Título de Especialista em Oftalmologia concedido pelo CBO/AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM/MEC, e serem associados efetivos adimplentes do CBO.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

Art. 147. O presente Regimento atualizado na gestão 2020/2021 entrará em vigor imediatamente após sua homologação pelo Conselho Deliberativo do CBO, em 14 de setembro de 2021.